

PROTEÇÃO SOCIAL E AS TRANSFORMAÇÕES DO TRABALHO

Priscila Françoise Vitaca Rodrigues¹

Maria Isabel Barros Bellini²

RESUMO

Este estudo apresenta uma reflexão acerca do percurso histórico que engendrou a construção dos sistemas de proteção social, em particular a proteção social brasileira, e as transformações em curso que vem alterando os padrões da sociedade fundados no trabalho assalariado. As características desse momento histórico engendraram o nascimento de uma nova configuração da classe operária a qual, condicionada pelas modalidades de organização e gestão do trabalho, está impossibilitada de criar novas formas de enfrentar o conflito capital e trabalho a partir de uma lógica de proteção social pautada na noção de direitos sociais. Destaca-se, ainda, que a amplitude ou o reducionismo dos sistemas de proteção social vinculam-se aos padrões de intervenção do Estado e à organização dos trabalhadores. O interesse do Serviço Social neste tema está imantado pelo compromisso de participar ativamente na luta pela construção do processo democrático.

PALAVRAS-CHAVE: Proteção Social, Estado, Trabalho, Direitos Sociais.

1. INTRODUÇÃO

A formação histórica dos sistemas de proteção social se confunde com a própria construção da sociedade salarial, uma vez que os trabalhadores assalariados da indústria buscavam suprir necessidades provenientes do desemprego, da doença, da morte e da velhice. Inicialmente, tratava-se de formas rudimentares e corporativistas de proteção que visavam a cumprir dois objetivos: o de preencher o vazio oriundo da destruição de antigas formas de solidariedade, associadas às corporações de ofício e à

¹ Socióloga, Doutoranda do Programa de Pós-graduação em Serviço Social/PPGSS/PUCRS. Membro do Grupo de Estudos e Pesquisa em Família, Serviço Social e Saúde (GFASSS) do Núcleo de Estudos e Pesquisa em Trabalho, Saúde e Intersetorialidade/NETSI. E-mail: priscilavit@hotmail.com.

² Assistente Social docente do Programa de Pós-graduação em Serviço Social/PPGSS/PUCRS. Coordenadora do Grupo de Estudos e Pesquisa em Família, Serviço Social e Saúde (GFASSS) do Núcleo de Estudos e Pesquisa em Trabalho, Saúde e Intersetorialidade/NETSI. Coordenadora de Pesquisa e do Comitê de Ética em Pesquisa na Saúde da Escola de Saúde Pública/SES/RS. E-mail: maria.bellini@puers.br.

vida no campo, em face do rápido crescimento da indústria e das cidades *pari passu* ao de servir como garantia mínima para que os trabalhadores não se submetessem às precárias condições de trabalho e salário oferecidas pelos capitalistas. A existência desse tipo de proteção social e sua capacidade de cobertura dependiam diretamente do grau de organização dos trabalhadores dada a omissão do Estado (MARQUES, 1997).

Até a metade do século XIX, o paradigma liberal clássico orientador das formulações políticas, econômicas e sociais no sistema de acumulação capitalista elegia o mercado como o *locus* referencial para o estabelecimento da dinâmica societária e atribuía ao Estado a responsabilidade única de legislar acerca das garantias e segurança da nação. Nessa perspectiva, os sistemas de proteção social constituíram-se como um conjunto de regras e normas específicas de atendimentos aos riscos individuais voltados para a intervenção, de maneira ocasional, residual e diferenciada na regulação da vida coletiva dos necessitados (PERUZZO, 2007).

Nas primeiras décadas do século XX, a sociedade encontrava-se marcada pelas relações de trabalho assalariado e o paradigma vigente passou a não dar conta da compreensão dos fenômenos sociais, tendo em vista o processo sociohistórico em curso, especialmente o vivenciado nos países de economias centrais: crescimento das reivindicações do movimento operário, ampliação dos problemas urbanos oriundos do processo de industrialização, mudanças técnico-organizacionais de recorte taylorista/fordista na esfera da produção, dentre outros. Somam-se a esses eventos os processos políticos e econômicos decorrentes da I Guerra Mundial, os quais orientaram os questionamentos das teses liberais à luz de um novo pressuposto teórico – o keynesiano (PERUZZO, 2007).

Estruturou-se um Estado financiador e promotor do bem-estar social, garantidor do crescimento econômico e de um mínimo de padrão de vida para os

cidadãos, conformando, o chamado *Welfare State* ou Estado de Bem-Estar Social. Desse modo, o Estado passou a se responsabilizar pela organização e gestão da proteção social.

O capitalismo, após o período entre guerras, viveu seu grande momento de expansão, alavancado pelo apoio do Estado. O padrão produtivo fordista que caracterizava essa fase foi marcado pela produção e pelo consumo em massa, respaldado pelo *Welfare State*. Sob os princípios do fordismo a organização da produção pressupunha a especialização extrema do trabalhador e um acentuado ritmo de trabalho que era imposto mediante a determinação de uma quantidade fixa de produção, passando a ser definido por mecanismos externos ao operário. O trabalhador tornou-se quase um elemento agregado à máquina, pois esse tipo de organização da produção proibiu qualquer tipo de autonomia no que concerne ao desenvolvimento das tarefas (MARQUES, 1997).

No que diz respeito à proteção social, identificam-se três momentos que caracterizam a intervenção social do Estado na sociedade capitalista. O primeiro iniciou quando o Estado desenvolveu ações voltadas à regulação na esfera do trabalho: proteção do trabalho infantil³ e das mulheres, regulação das condições de trabalho, incluindo a jornada de trabalho, o contrato de trabalho, salário e férias e a definição de responsabilidade no caso de acidentes de trabalho. O segundo momento ocorreu com a instituição do seguro social, a partir de uma expansão do conceito de seguro à cobertura de acidentes e o terceiro momento de intervenção do Estado é definido pela evolução do *Welfare State* nas sociedades de capitalismo avançado (WÜNSCH, 2004).

³ Na literatura há relatos de que identificava-se na Inglaterra (1802) o trabalho infantil sendo que nesta época, Robert Peel a partir do *Moral and Health Act*, reduziu a jornada de trabalho do menor para 12 horas. Em 1841 há registros que apontam a proibição de trabalho para menores de 8 anos e a jornada de trabalho para os menores de 12 anos em 8 anos na França (MARTINS, 2006, p. 591)

Cabe, ainda, salientar que no processo de incorporação dos riscos na cobertura da proteção social, garantida pelo Estado, havia uma clara precedência do acidente de trabalho, da velhice e da invalidez sobre os demais. A garantia de benefícios decorrentes de acidente de trabalho foi a origem da estruturação dos atuais sistemas de proteção, visto que nas principais sociedades seu surgimento significou um amplo movimento social e político que lutava pela criação de legislações relativas à higiene e segurança no trabalho (MARQUES, 1997).

No interior da empresa, o acordo estabelecido contava com a garantia do emprego e aumentos reais de salário, bem como com a produção em altas taxas de produtividade, viabilizadas pela implantação da organização científica do trabalho.

Se por um lado, os sistemas de proteção social foram utilizados como instrumento de barganha - a fim de promover a aceitabilidade das normas de produção fordistas no interior dos locais de trabalho-; por outro lado, foram construídos, historicamente, a partir dos espaços coletivos, vínculos mobilizadores da classe dos trabalhadores tanto no campo econômico através das reivindicações por aumento salarial, quanto no plano jurídico-social por meio do reconhecimento dos sindicatos, dentre outros (MARQUES, 1997).

Nas duas últimas décadas do século XX, foi inaugurado um novo momento, em que o Estado reduz a sua participação e o padrão de proteção social começa a sofrer profundas transformações norteado pelo paradigma neoliberal (WÜNSCH, 2004). Se até meados dos anos 1970, os trabalhadores conseguiam se organizar e negociar de forma a lutar por direitos sociais, mesmo com um Estado interventor; a partir da década de 1970, o que restou foi negociar garantias sociais em torno da manutenção do posto de trabalho sob o prisma do neoliberalismo (PERUZZO, 2007).

Isto posto, compreender os sistemas de proteção social como uma construção histórica é imprescindível para se discutir a respeito da necessidade de um novo arranjo social frente à globalização da economia e da nova divisão internacional do trabalho, visto que os sistemas existentes são produto histórico do embate entre os trabalhadores e o padrão de acumulação taylorista/fordista. Em última análise, a amplitude ou o reducionismo dos sistemas de proteção social vinculam-se aos padrões de intervenção do Estado e à organização dos trabalhadores.

2. A PROTEÇÃO SOCIAL NO BRASIL

A proteção social é um tema amplo e complexo, especialmente quando situado no cenário contemporâneo, marcado pelas transformações em curso na esfera do trabalho e nas formas como se processam as relações entre Estado e sociedade, entre economia e política. Trata-se de situá-la na particularidade histórica de cada nação. No Brasil, embora fossem manifestadas tendências gerais do mundo moderno como a industrialização, o avanço do capitalismo, a luta de classes e o intervencionismo, eram necessárias soluções que contemplassem as especificidades do País pautadas em normas jurídicas e instituições políticas adaptadas à realidade nacional.

No cenário brasileiro, especialmente nos anos de 1930 a 1964, o país passava por um processo de alteração do modelo econômico, de agroexportador para urbano-industrial, pois acreditava-se que o país abandonaria o vínculo de dependência econômica com os países centrais, por meio do processo de industrialização. Ao colocar-se o desafio do desenvolvimento, a soberania nacional era vista a partir da capacidade de implementar políticas públicas capazes de gerar dinamismo econômico interno e atrair investimentos externos (COSTA, 2006).

A introdução do Sistema de Proteção Social, no país, teve como orientação o equacionamento da questão social por meio do aparelho do Estado que buscava a harmonia entre as classes. A sustentação desse equacionamento estava assentada na operacionalização do sistema de gestão e regulação dos conflitos sociais, por meio da regulação da cidadania, em particular, na regulação do trabalho com ênfase na constituição da nova matriz de crescimento nacional – urbano-industrial (PERUZZO, 2007).

Desse modo, a legislação social foi pautada na esfera do trabalho, especialmente nos direitos trabalhistas. Somente os trabalhadores urbanos vinculados ao mercado formal de trabalho participavam de políticas sociais da época. Porém, a grande maioria da população trabalhadora estava vinculada ao trabalho rural, e, portanto, encontrava-se desprotegida (COUTO, 2003). Isto se deve ao tipo de sistema de proteção social que o país adotou, qual seja, bismarkiano de padrão alemão, cuja ênfase está na afirmação exclusiva do seguro, com critérios de seleção para o acesso aos benefícios (VIANNA *apud* PERUZZO, 2007). Nesse sentido, o Estado brasileiro foi meramente o regulador dos benefícios sociais – educação básica e profissionalizante para responder ao mercado de trabalho –, eximindo-se da responsabilidade de provedor de direitos sociais, visto que abandonou parcela significativa da população trabalhadora no campo do não direito.

Mais tarde, a experiência da industrialização e a modernização demonstraram ser incapazes de resolver os problemas das desigualdades regionais e do quadro social brasileiro. Ao contrário, sem potencializar e democratizar o mercado interno houve um conflito no processo de desenvolvimento, em que setores modernos e dinâmicos passaram a conviver com áreas estagnadas e com níveis rudimentares de produção. O

que levou a uma elitização do mercado interno e uma maior diferenciação entre segmentos das classes trabalhadoras (COSTA, 2006).

Da década de 1930, passando pelo período da ditadura militar, várias inovações institucionais e legais ocorreram nos campos da saúde, educação, assistência e habitação popular. Destacam-se: *criação de institutos de aposentadorias e pensões (IAPS), Caixas de Aposentadoria e Pensões (CAPs); Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)*, dispondo de regulamentação do trabalho infantil e feminino, diminuição da jornada de trabalho para oito horas; *estabelecimento de normas em decorrência de acidentes de trabalho, entre outras regulações; ampliação do voto feminino; criação do Sistema SESI, SESC e SENAI* – com vistas a organizar o atendimento à saúde dos trabalhadores e a criar sistemas educacionais voltados para as necessidades técnicas do processo de industrialização –; *décimo terceiro salário* – aos trabalhadores urbanos –; *criação da Legião Brasileira de Assistência (LBA)* com vistas a assistir a população pobre; dentre outros (COUTO, 2003).

A década de 1970 ficou particularmente conhecida como “milagre econômico”, pois a economia elevou seu crescimento tratando-se de um novo ciclo de acumulação e modernização capitalista, com parcerias entre segmentos da burguesia nacional e capitais internacionais. Este foi o período de criação de grandes fundos, como por exemplo, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Também, nesta época, coibiram-se as reivindicações e as manifestações populares por cidadania, direitos sociais e trabalhistas. Em síntese, houve um rápido crescimento econômico, pautado pela expansão do trabalho assalariado e pelos altos níveis de concentração de riqueza. Noutras palavras, crescimento econômico com aumento da exclusão social (PERUZZO, 2007).

A história brasileira demonstra que a maior expressão de estruturação da proteção social brasileira ocorreu com a aprovação da Constituição Federal de 1988, visto que o desenho atual do sistema é fruto das modificações introduzidas pela Constituição, suas leis e regulamentos. Os benefícios e serviços prestados pela previdência, bem como pela saúde, assistência e seguro-desemprego, integram uma ampla proteção garantida sob o conceito de Seguridade Social. Nesse sentido, a Constituição de 1988 veio dar forma às propostas apontadas na sociedade desde o final da década de 1970 e, por isso, é o resultado de políticas e diretrizes anteriores e não uma ruptura (MARQUES, 1997).

A Constituição de 1988 avançou ao incluir as políticas de Saúde, Assistência Social e Previdência. As duas primeiras de caráter distributivo e a segunda de caráter contributivo, compondo o tripé da Seguridade Social. Essas três políticas passaram a compor um conjunto integrado de proteção social pública na perspectiva da cidadania. Além disso, tais políticas concebidas como mecanismos de concretização de direitos, introduziram inovações nas formas de financiamento, redefiniram benefícios e formas de organização pautadas pelo princípio da universalidade (PEREIRA, 2000).

Em linhas gerais, os avanços da Constituição de 1988 no campo da proteção social, sob a responsabilidade estatal: instituição da Seguridade Social como sistema básico da proteção social, instituição do Sistema Único de Saúde (SUS); reconhecido como direito do cidadão e dever do Estado; reconhecimento da Assistência Social como política pública, garantindo direito de acesso a serviço por parte das camadas da população necessitadas, direito à renda para idosos e portadores de deficiência em situação de extrema pobreza; reconhecimento do direito à aposentadoria não integralmente contributiva, especialmente para trabalhadores rurais; reconhecimento do seguro-desemprego como direito social do trabalhador, dentre outros.

Todavia, na prática, não ocorreu uma *refundação* do sistema brasileiro de proteção social. Certos princípios que historicamente caracterizavam algumas políticas foram reafirmados, como por exemplo, o caráter contributivo da Previdência Social. Embora o sistema de proteção tenha sido expandido ao longo das décadas, manteve o seu caráter seletivo, pois o acesso aos direitos sociais seguiu vinculado ao contrato formal de trabalho e à contribuição previdenciária, favorecendo a ampliação das desigualdades. No campo da Assistência, ainda que seja firmado o seu caráter universal, a ser oferecida a quem dela necessitar, destaca-se objetivos de focalização a grupos sociais vulneráveis como as crianças, os idosos e os portadores de algum tipo de deficiência (SIMIONATTO, 2008).

Cabe ressaltar que as políticas que compõem o eixo da Seguridade Social, mesmo integradas numa lógica mais ampla de proteção social, não foram submetidas tendo por princípio a garantia de proteção a todos os cidadãos, mantendo-se em boa medida o modelo conservador até então vigente, visto que o Sistema de Proteção Social está intimamente ligado às formas como se organizaram historicamente os processos políticos no Brasil.

Longe de ser um processo isento de contradições, como a história aponta a reforma do Estado que vinha propiciando políticas universalistas, mesmo que timidamente, foi deflagrada pelo capital internacional com vistas a ampliar seu poder de mercado e manter a lucratividade dos investimentos. Os organismos internacionais propõem aos Estados nacionais uma nova agenda apresentada pelo ideário neoliberal tendo em vista a focalização e a seletividade das políticas sociais; em outras esferas como a do trabalho, por exemplo, observa-se uma nova divisão internacional do trabalho.

Entre os anos de 1995 a 2002 sob a perspectiva de inserir o país na economia internacional, assistiu-se a um verdadeiro retrocesso nestes eixos estruturantes do Sistema de Proteção Social brasileiro mediante a redução de gasto público e da oferta de serviços mesmo em áreas sociais básicas. A perspectiva de universalização dos direitos sociais cedeu lugar para a focalização, ideologia marcante dos organismos internacionais. Nesse sentido, fortaleceu-se de forma incisiva a mercantilização dos direitos sociais, mas não sua defesa, bem como a retração do Estado de direito conquistado com a luta das forças democráticas brasileiras, a instrumentalização dos direitos pela racionalidade econômica e o retrocesso na construção democrática e no exercício da cidadania (SIMIONATTO, 2008).

O que ganha destaque no atual governo Lula, no âmbito da proteção social, é o reordenamento da Política Nacional de Assistência Social com a criação do Sistema Único de Assistência (SUAS), no ano de 2005, com mudanças significativas. A nova institucionalidade da proteção social caracteriza-se pela unificação do sistema e dos serviços prestados com a implantação do Cadastro Único, possibilitando superar as marcas de uma cultura patrimonialista e assistencialista mediante as competências técnicas requeridas pela proposta: o acesso universal a quem necessita dos serviços, a dimensão pública dos mesmos, a defesa dos direitos, a participação popular, a responsabilização do Estado, os mecanismos de financiamento e controle social.

3. TRANSFORMAÇÕES NO TRABALHO

Na sociedade capitalista, o trabalho constitui a via principal da integração social. Quem não tem acesso ao trabalho está excluído ou *desfiliado*. Trata-se de uma construção histórica do capitalismo (CASTEL, 1995). Contudo, não se refere a qualquer tipo de trabalho. No capitalismo, o reconhecimento do trabalho é oriundo de sua

Revista Serviço Social & Saúde. UNICAMP Campinas, v. IX, n. 10, Dez. 2010

inserção no campo econômico, ou seja, de sua capacidade de gerar e viabilizar a mais-valia. Interessa, aqui, ressaltar a manutenção da centralidade do trabalho, na atualidade, pois a sociedade capitalista se caracteriza essencialmente, como produtora de mercadoria.

Os ajustamentos à nova economia global, particularmente em países como o Brasil, têm acontecido à custa de uma deteriorização das condições sociais: o dismantelamento das políticas sociais, dos serviços públicos, das proteções e dos direitos que compõem o Estado de Bem-Estar Social e a expansão sem precedentes de trabalhadores em condições precárias de trabalho (VALADARES, 2001).

Com o esgotamento do padrão fordista, os anos de 1980 assinalam uma ruptura nos padrões de proteção social, a chamada era de “acumulação flexível” que representa a desregulamentação dos direitos sociais. O capitalismo ao se reorganizar vai impondo novas regras ao trabalho, e o Estado no que tange o seu papel tem contribuído para ampliar a fratura resultante desse processo na medida em que se exime do papel do gestor das políticas sociais que sejam capazes de enfrentar a exclusão social que permeia o mundo do trabalho (HARVEY, 1993).

A *questão social* dimensiona-se a partir da produção e da distribuição de riquezas. Traduz-se pela erosão dos sistemas de proteção social, pela vulnerabilidade das relações sociais e pelo questionamento da intervenção estatal. O núcleo da *questão social* são as desigualdades e as injustiças que se estruturam na atualidade, ocasionadas pelas profundas assimetrias nas relações sociais, expressas principalmente pela concentração de poder e de riqueza em certos setores e classes sociais. Nesse contexto, mais grave que o desemprego é a vulnerabilidade do trabalho, sua precarização e submissão à ordem do mercado, uma vez que gera trabalhadores excedentes,

considerados, nas palavras do autor, *supranuméricos* ou *sobrantes* invalidados pela conjuntura (CASTEL, 2000).

O desemprego estrutural tem repercutido na organização dos sindicatos, obrigando-os a deslocar o foco de atuação para a preservação de postos de trabalho, deixando em segundo plano as condições em que o mesmo é executado. As relações de solidariedade e cooperação no cotidiano de trabalho, essenciais para a saúde e segurança dos trabalhadores, são substituídas pela competição predatória, socialmente valorizada (DIAS; HOEFEL, 2005).

A transição do processo de produção fordista/taylorista para a vigência de um novo padrão industrial e tecnológico, com novas modalidades de organização e gestão do trabalho⁴, traduz essa nova era de transformação das relações sociais. Com o novo paradigma de produção industrial, alteram-se as formas de organização do trabalho, revoluciona-se a base tecnológica do processo produtivo (POCHMANN, 1999).

A combinação das inovações tecnológicas com os novos métodos gerenciais: automação, microeletrônica, informatização, robotização, modernização das plantas industriais, renovação dos equipamentos, redefinição organizacional da empresa e novas técnicas de gestão, gerou uma intensificação do trabalho, que se traduziu em uma série de agravos à saúde: envelhecimento prematuro, aumento do adoecimento e morte por doenças cardiovasculares e outras doenças crônico-degenerativas, especialmente as LER/DORT, além de um conjunto de sintomas na esfera psíquica (DIAS, 2000). Agrega-se a isso, a precarização das relações de trabalho, a perda de postos e a exigência de polivalência – requisições diferenciadas na atividade laborativa – , tem

⁴ Padrão esse que tem recebido a denominação de *reestruturação produtiva*, com base no modelo toyotista e/ou de acumulação flexível. Conforme Ianni (*apud* SEIBEL, 2005), a acumulação flexível é marcada por um confronto direto com a rigidez do fordismo e apoia-se na flexibilidade dos processos de trabalho, dos produtos e padrões de consumo. Suas repercussões afetam a “objetividade e subjetividade da classe-que-vive-do-trabalho, e, portanto, sua forma de ser” (ANTUNES, 1995, p. 15).

ampliado e agravado o quadro de doenças e riscos de acidentes nos espaços socioocupacionais (ABRAMIDES; CABRAL, 2003).

Estudos na área do trabalho têm revelado que o mercado exige, cada vez mais, trabalhadores polivalentes, instruídos, com iniciativa, mas sem que os mesmos possam decidir sobre os meios e os fins, aumentando com isso, apenas a intensificação da exploração do trabalho (ASSUNÇÃO, 2003).

O capital busca, através da reestruturação do processo de trabalho, um novo ordenamento que passa por um salto tecnológico e cria novos padrões referenciais para a classe trabalhadora sem suprimir, contudo, a rígida divisão das tarefas, característica marcante do fordismo: “o capital reorganiza seu ciclo reprodutivo, mas preserva seus fundamentos” (ANTUNES, 1999, p. 36). Portanto, trata-se de reestruturar o padrão produtivo, através de novos processos de gestão⁵ e organização⁶, que imprimem um maior dinamismo com vistas a uma maior produtividade e acumulação de capital (ANTUNES, 1999).

Diante desse contexto, a luta pela manutenção do emprego torna-se prioritária e obriga a relegar as questões de saúde, que começavam a tomar corpo, a um plano secundário nas agendas sindicais. Soma-se ainda, o crescimento do mercado informal, elevando o contingente de excluídos social e economicamente (MINAYO-GOMEZ; THEDIM-COSTA, 1997).

A garantia do direito ao trabalho reverteria significativamente os constatados reflexos do desemprego sobre a saúde da população trabalhadora e de suas famílias.

⁵ Na definição de Chanlat (1996) gestão significa o conjunto de práticas administrativas colocadas em execução pela direção de uma empresa para atingir os objetivos que se tenha fixado. É assim que o método de gestão compreende o estabelecimento das condições de trabalho, a organização do trabalho, a natureza das relações hierárquicas, o tipo de estruturas organizacionais, os sistemas de avaliação e controle dos resultados.

⁶ Por organização do trabalho designamos a divisão do trabalho, o conteúdo da tarefa, o sistema hierárquico, as modalidades de comando, as relações de poder, as questões de responsabilidade, etc (DEJOURS, 1987).

Discute-se, por um lado, que o trabalho está se exaurindo na sociedade do trabalho, ou se questiona a centralidade do trabalho produtivo. Por outro lado, reconhece-se a significância do trabalho, não apenas como condição de sobrevivência, mas por situar-se na própria gênese da sociabilidade humana (OFFE, 1989).

Assim, o trabalho – elemento fundamental de existência possível para aqueles que só dispõem da venda de sua força de trabalho – contraditoriamente tem trazido para o cotidiano dos trabalhadores a precarização do emprego e dos direitos sociais marcada pela perda da segurança da proteção da legislação trabalhista, pelo medo constante do desemprego, pela produção e acúmulo de estresse para se manter no emprego, em particular, por adoecimentos relacionados com o trabalho.

4. CONFIGURAÇÃO DA CLASSE OPERÁRIA

Um dos principais debates iniciados no final do século XX centra-se na composição da classe que historicamente vem produzindo riqueza social que, na atualidade, são restringidos a uma parcela cada vez menor da riqueza socialmente produzida devido a redução crescente da absorção de força de trabalho, em contraposição ao processo de acumulação do capital.

No Brasil, a história da classe trabalhadora é marcada por uma fragilidade da sua condição enquanto tal, sem poder de negociação na cena social frente ao receituário neoliberal. Nesse sentido, a carteira de trabalho com assinatura do empregador é, para o trabalhador brasileiro, muito mais que a garantia de acesso aos benefícios da legislação trabalhista. Representa, no seu imaginário e na sua experiência cotidiana, a certificação de sua cidadania e a possibilidade de defesa de sua dignidade. A posse desse documento distingue o cidadão daquele indivíduo que não constrói sua respeitabilidade através do trabalho. O trabalhador sem registro de contrato de trabalho em carteira convive com a

vulnerabilidade legal e sente-se sonegado em seus direitos. Por um lado, essa condição tem sido aceita pelos trabalhadores em virtude ao crescente desemprego; por outro lado, propicia o avanço da precarização das condições e relações de trabalho, que também no Brasil, é um processo em curso (HOLZMANN, 2006).

A análise da estrutura ocupacional brasileira evidencia um crescimento maior das categorias de trabalhadores marcadas pela informalidade e precariedade. Resultado da flexibilização das condições legais e efetivas de inserção no mercado de trabalho, deixando sem significativas alterações o estatuto jurídico que regula as relações entre capital e trabalho. É na informalidade que se realiza a pretendida flexibilização, bem como se produz a precarização da vida e no trabalho de um grande contingente de trabalhadores devido a ausência de alternativas à integração aos direitos laborais pela única via a do registro em carteira de trabalho. Trabalhadores sem carteira assinada, trabalhadores não contribuintes da Previdência, empregados domésticos e trabalhadores por conta própria aumentaram sua participação no conjunto dos ocupados; porém, evidencia-se, no momento atual, avanço de condições laborais pouco favoráveis aos trabalhadores, correspondendo às grandes tendências em curso no campo do trabalho (HOLZMANN, 2006).

Faz-se menção a um trabalhador que é sujeito histórico, e por isso, está envolto num processo coletivo, conformando uma classe social que concentra, na atualidade, um expressivo número de operários e trabalhadores em geral. Desprovidos do acesso à riqueza socialmente produzida, sua necessária unificação tem sido ainda insuficiente, por conta da vivência, sem a devida consciência, numa mesma realidade social a ser potencialmente transformada (WÜNSCH, 2004). Soma-se a isso, uma instituição central da sociedade capitalista, o Estado, que também tornou-se alvo da padronização imposta pela lógica do capital, submetido à lógica do mercado, onde os

valores de eficiência, concorrência e de competitividade passaram a ser considerados necessários para regular esferas que se propunham a implementar a lógica de direitos humanos (COSTA, 2006).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No Brasil, a constituição do Sistema de Proteção Social esteve embasada na noção de direito do trabalho, evidenciando que os direitos sociais provinham da esfera do trabalho. Assim, a proteção social, no eixo das políticas de emprego e trabalho, permanece assentada no emprego assalariado com registro em carteira de trabalho. Dando sequência a uma ausência de cobertura a uma parte significativa de trabalhadores urbanos não assalariados ou assalariados informais e trabalhadores rurais que precisa ser colocada no centro do debate. Na área Previdenciária as reformas ocorridas indicam a clara mercantilização da proteção social, verificando-se o mesmo caminho na área da saúde.

No campo jurídico-legal observa-se a ineficiência frente à lógica mundial que tem por objetivo central a destruição dos direitos sociais. Explicitam-se dois argumentos de sua deficiência, quais sejam: a ausência de cobertura a toda a população trabalhadora, e o seu aprisionamento à noção de acumulação que não avança na direção do financiamento das políticas sociais, conforme princípios garantidos pela própria legislação.

Cabe ainda destacar que o Brasil, em seus diferentes momentos históricos sofreu influência de capitais externos, os quais impediram um olhar reflexivo que possibilitasse vislumbrar especificidades e necessidades que compunham a realidade nacional. Se por um lado, os direitos sociais e o papel do Estado eram ampliados; por outro lado, eram vinculadas à formulação da política econômica

nacional, com orientações neoliberais que indicavam a diminuição de gastos nas políticas sociais e a retirada do Estado no campo dos direitos sociais.

A história, ainda, nos revela algumas armadilhas no que tange a aparente ampliação de direitos, como por exemplo, por meio da abertura de espaços democráticos, onde é possível observar que são espaços que servem não apenas para ampliar direitos; mas, também, para consolidar formas conservadoras, uma vez que são disputados, nesses espaços, projetos políticos societários diferenciados.

No contexto atual, pensar a proteção social a partir da lógica contributiva não é mais possível, importa questionar a sustentabilidade de uma sociedade fundada na desigualdade e na exclusão cada vez mais acentuada. Noutras palavras, faz-se necessário refletir sobre uma reforma de Estado com vistas a garantir a democracia e a ampliar os mecanismos de inclusão social.

Apesar dos avanços no campo dos direitos sociais observa-se um caminho a percorrer para que estes direitos sejam garantidos a todos os trabalhadores brasileiros de forma equânime. Todavia, ainda persistem no Sistema de Proteção Social, velhas práticas de cunho assistencialistas assentadas no voluntariado e na caridade, características do retrocesso histórico que desvincula da proteção a noção de direitos sociais.

ABSTRACT

This study presents a reflection concerning the historical course that engendered the construction of the social protection systems, specifically, the Brazilian social protection, and the transformations in course that is altering the patterns of the society based on the wage work. The characteristics of this historical moment engendered the birth of a new configuration of working class which is conditioned by the organization modalities and administration of the work, making her unable of creating new forms of facing the capital conflict and work starting from a logic of social protection based in the notion of social rights. It is also emphasized the scope or the reductionism of the social protection systems which are linked to the patterns of intervention of the State and the workers' organization. The interest of the Social Work in this theme is reinforced by the commitment of participating actively in the fight for the construction of the democratic process.

KEYWORD: Social Protection, State, Work, Social Rights

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAMIDES, M.B.C; CABRAL, M.S.R. Regime de acumulação flexível e saúde do trabalhador. *São Paulo Perspectiva*, Mar. 2003, vol.17, no.1, p.3-10.

ANTUNES, R. **Adeus ao trabalho?** Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. São Paulo: Cortez, 1995.

_____. **Os Sentidos do Trabalho:** ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. Boitempo, 1999.

ASSUNÇÃO, A. A. Uma contribuição ao debate sobre as relações saúde e trabalho. **Revista Ciência e Saúde Coletiva**, v. 8, n.4, p. 1005-1018, nov. 2003.

CASTEL, R. **Les métamorphoses de la question sociale** – Une chronique du Salarariat. Paris, Fayard, 1995.

CASTEL, R; WANDERLEY, L.E.W; BELFIORE-WANDERLEY, M. **Desigualdade e a Questão Social**. 2. ed. São Paulo: EDUC, 2000.

CHANLAT, J. F. Modos de gestão, saúde e segurança no trabalho. In: DAVEL, E.; VASCONCELOS, J. (Org.). **“Recursos” humanos e subjetividade**. Rio de Janeiro: Vozes, 1996, p. 118-128.

COSTA, L. **Os impasses do estado capitalista**: uma análise sobre a reforma do Estado no Brasil. São Paulo: Cortez, 2006.

COUTO, B. **O Direito Social e a Assistência Social na Sociedade Brasileira**: uma equação possível? 2003. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2003.

DEJOURS, C. **A loucura do Trabalho**. São Paulo: Oboré, 1987.

DIAS, E.C. A organização da atenção à saúde do trabalhador. In: FERREIRA FILHO, M. (Org.). **Saúde no trabalho**. São Paulo: Rocca, 2000.

DIAS, E. C.; HOEFEL, M. G. O desafio de implementar as ações de saúde do trabalhador no SUS: a estratégia da RENAST. *Ciênc. Saúde Coletiva*, Dez 2005, vol.10, n.4, p.817-827.

HARVEY, D. **A Condição Pós-Moderna**. São Paulo: Edições Loyola, 1993.

HOLZMANN, L A dimensão do trabalho precário no Brasil no início do século XXI. In: PICCININI, V.C. (Org.). **O Mosaico do Trabalho na Sociedade Contemporânea**: persistências e inovações. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2006.

MARQUES, R. **A proteção social e o mundo do trabalho**. São Paulo: Bional, 1997.

MATINS, S.P. **Direito do Trabalho**. 22 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MINAYO-GOMEZ, C.; THEDIM-COSTA, S.M.F. A construção do campo da saúde do trabalhador: percurso e dilemas. *Caderno Saúde Pública*, 1997, vol.13, n.2, p.21-32.

OFFE, C. Trabalho como Categoria Sociológica Fundamental? **Trabalho & Sociedade**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989. Vol. 1.

PEREIRA, P.A.P. **Necessidades humanas**: subsídios à crítica dos mínimos sociais: São Paulo: Cortez, 2000.

PERUZZO, J. Sistema de proteção social na perspectiva da modernização industrial no Brasil. In: REIS, C.N. dos (Org.). **O Sopro do Minuano**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2007.

POCHMANN, M. **O trabalho sob fogo cruzado**: exclusão, desemprego e precarização no final do século. São Paulo: Editora Contexto, 1999.

SEIBEL, J. **Lesão por Esforço Repetitivo (LER) e a organização do trabalho nas indústrias calçadistas**. 2005. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005.

SIMIONATTO, I. Alguns traços da proteção social no Brasil. In: Simpósio de Saúde do Trabalhador e Proteção Social no Contexto do MERCOSUL. Porto Alegre: PUCRS, 2008.

VALADARES, C.A.M. A Evolução das Tecnologias e a Saúde do Trabalhador: as doenças do novo milênio. In: GOMES, A. (Org.). **O trabalho no século XXI**: considerações para o futuro do trabalho. São Paulo: Anita Garibaldi; Bahia: Sindicato dos Bancários da Bahia, 2001.

WÜNSCH, D. **A construção da desproteção social no contexto histórico-contemporâneo do trabalhador exposto ao Amianto**. 2004. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2004.